

EMENDA Nº        – CM  
(à MPV nº 653, de 2014)

Inclua-se na Medida Provisória 653, de 11 de agosto de 2014, o seguinte art. 2º:

“Art. 2º - O Parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

Parágrafo único. Somente as farmácias, observado o disposto no artigo 3º, podem dispensar medicamentos, produtos magistrais, oficinais e farmacopéicos.”

### JUSTIFICAÇÃO

Considerando os motivos do veto presidencial, retirou-se o termo “cosméticos com indicação terapêutica”, não abrangendo o que é comercializado pelas micro e pequenas empresas, as quais, portanto, não são atingidas ou prejudicadas com o referido dispositivo. Ao mesmo tempo que atende as preocupações expressas no veto.

Senadora VANESSA GRAZIOTIN  
PCdoB/Amazonas

